



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 09/2017/FMS – Pregão Presencial nº 08/2017/FMS, cujo objeto é *Registro de Preço visando eventuais requisições futuras de impressos gráficos, banners, placas e brindes, destinados à manutenção das atividades e programas desenvolvidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.121–BLGES:BLOCO DE GESTÃO DO SUS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.123– BLVGS – BLOCO D VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.124– BLMAC – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 27 de Junho de 2017.


ELIANE APARECIDA CERON VIER
CONTADORA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Edital PP nº 008/2017

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 009/2017 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Secretaria de Administração solicitou abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução, de forma eventual e parcelada, de impressos gráficos, banners, placas, bem como brindes, destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição dos materiais, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 189.708,65 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta e cinco reais).

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o gestor autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito, o mesmo obedece ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 27 de junho de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar nº 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 09/2017/FMS, edital PP 08/2017/FMS na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 2.879/2006.

A minuta do Edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para execução de impressos gráficos, banners, placas em acrílico e em PVC e brindes, de forma eventual e parcelada, destinados à manutenção das atividades e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2017".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 2.879/2006.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

A Coordenadoria de Controle Interno opina pela alteração da redação do objeto, da seguinte forma: "Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de impressos gráficos, banners, placas em acrílico e em PVC e brindes, de forma eventual e parcelada, destinados à manutenção das atividades e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde."

Ainda, realizada a análise dos itens a serem licitados, a Coordenadoria de Controle Interno entende ser desnecessária a aquisição de bolas, chaveiros, escovas de cabelo e squeezes. Se por ventura a compra dos mencionados itens seja indispensável para o andamento dos programas da saúde ou/e se a verba for destinada via recursos federais para única e exclusivamente a atividade de promoção de programas de saúde, acreditamos ser dispensável a recomendação feita pelo presente Coordenador.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 29 de junho de 2017.


Augusto Zagonel
Coordenador de Controle Interno
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar nº 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 09/2017/FMS, edital PP 08/2017/FMS na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 2.879/2006.

A minuta do Edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para execução de impressos gráficos, banners, placas em acrílico e em PVC e brindes, de forma eventual e parcelada, destinados à manutenção das atividades e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2017".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 2.879/2006.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

A Coordenadoria de Controle Interno opina pela alteração da redação do objeto, da seguinte forma: "Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de impressos gráficos, banners, placas em acrílico e em PVC e brindes, de forma eventual e parcelada, destinados à manutenção das atividades e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde."

Ainda, realizada a análise dos itens a serem licitados, a Coordenadoria de Controle Interno entende ser desnecessária a aquisição de bolas, chaveiros, escovas de cabelo e squeezes. Se por ventura a compra dos mencionados itens seja indispensável para o andamento dos programas da saúde ou/e se a verba for destinada via recursos federais para única e exclusivamente a atividade de promoção de programas de saúde, acreditamos ser dispensável a recomendação feita pelo presente Coordenador.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 29 de junho de 2017.


Augusto Zagonel
Coordenador de Controle Interno
Município de Joaçaba

*Dispense-se a
recomendação.*

Celso Vilmar Brancher
Secretário Municipal de Saúde
Joaçaba - SC